



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 381/2011 de 26 de setembro de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º – Fica mantido o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Terezinha-PE.

Art. 2.º – Compete ao CAE:

I– Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2.º da lei Federal n.º 11.947/2009;

II– Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III– Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como, a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV– Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo à respeito, aprovando ou desaprovando a execução do programa.

Art. 3.º – O conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento passa a ter a seguinte composição:

I– 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo e seu respectivo suplente;

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

II- 2 (dois) representantes das escolas públicas municipais, indicados pelas respectivas unidades escolares e escolhidos por meio de assembléia específica;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV- 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia específica.

Parágrafo 1.º – Se o Município atingir o número superior a cem (100) escolas da Educação Básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros estipulados no caput desta artigo, obedecendo a mesma proporcionalidade.

Parágrafo 2.º – Cada membro titular do CAE terá seu respectivo suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Parágrafo 3.º – Os membros do CAE terão mandato por quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos .

Parágrafo 4.º – Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecimento no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificadamente para este fim e devidamente registrado em ata.

Parágrafo 5.º – Fica vedado a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o CAE.

Parágrafo 6.º – O exercício do mandato do conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 7.º – A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 8.º – Os dados referentes a composição do CAE deverão ser informados, por meio eletrônico, ao FNDE, no prazo máximo de dez dias, à contar da data do ato de nomeação.

Parágrafo 9.º – Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

1. O CAE terá um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, em reunião plenária especialmente designada para este fim, com mandato coincidente com o do conselheiro, podendo ser reeleito uma única vez;
2. O presidente e/ou vice-presidente do CAE poderá ser destituído, em conformidade ao disposto no regimento interno do CAE, quando será imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato;
3. A escolha do Presidente e do vice-presidente do CAE somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

Parágrafo 10.º – Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

1. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
2. Por deliberação do segmento representado;
3. Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima de 2/3 dos conselheiros titulares;
4. Pelo descumprimento das disposições previstas no regimento interno do CAE, desde que aprovado em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo 11.º – Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 12.º – Nas situações previstas no parágrafo 10º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria do poder executivo.


Parágrafo 13.º – No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do parágrafo 12.º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4.º – Ficam revogados expressamente as leis Municipais números 202/2000 e 346/2010, bem como, qualquer disposição em contrário.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2011.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO
Em 26/09/2011

Carlos Eduardo de A. Evangelista
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 038.834.454-79

1

2

3

INSTRUMENT

!